

# O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR EM CENÁRIO DE CALAMIDADE PÚBLICA: UMA EXPERIÊNCIA INTERINSTITUCIONAL EM CANOAS/RS

---

## *THE RIGHT TO FAMILY COEXISTENCE IN A PUBLIC CALAMITY SCENARIO: AN EXPERIENCE INTERINSTITUTIONAL IN CANOAS/RS*

Silvia da Silva Tejadas<sup>1</sup>

João Paulo Fontoura de Medeiros<sup>2</sup>

**Resumo:** o presente artigo se destina a compartilhar experiência implementada pelo Ministério Público, com atuação na área da Infância e Juventude, desde os minutos iniciais do desastre climático – com inundação de quase metade do território – que acometeu a população do Município de Canoas/RS. Para tanto, será apresentada a metodologia social adotada em meio à situação de Calamidade, com base no abrigo provisório da ULBRA, no intuito de se garantir o Direito à Convivência Familiar ameaçado. A prática descrita – e analisada – no artigo foi vivenciada pelos autores, em trabalho de campo, e encontra-se amparada na estratégia da busca ativa, realizada por diversos meios, a fim de atender à necessidade premente das crianças, dos adolescentes e de seus grupos familiares, que terminaram por se dissolver momentaneamente nos contextos de resgate. A metodologia empreendida alicerçou-se na perspectiva de “dar voz” às crianças, aos adolescentes e às suas famílias, com a expressão de sua necessidade imediata de manutenção dos vínculos, sendo realizada de modo integrado e cooperativo entre diversas instituições, pela articulação do núcleo central composto pelo Ministério Público, Conselho Tutelar e Voluntários.

**Palavras-chave:** Ministério Público; calamidade; crianças e adolescentes; busca ativa; convivência familiar.

---

1 Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2010). Assistente Social no Ministério Público do Rio Grande do Sul. Professora do Curso de Direito da Criança da Fundação Escola do Ministério Público. Coordena a pós-graduação em Medidas Protetivas para a Infância e Juventude, com ênfase no acolhimento familiar e institucional, no Instituto Dimensão. E-mail: silviastejadas@gmail.com

2 Doutor em Direito (2016) pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (Portugal), com Título de Doutor em Direito reconhecido pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atualmente na 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Canoas (Infância e Juventude). Ex-Procurador do Banco Central do Brasil. E-mail: jp-medeiros@mprs.mp.br.

**Abstract:** *This article is intended to share experience implemented by the Public Ministry, operating in the area of Children and Youth, since the initial minutes of the climate disaster - with flooding of almost half of the territory - that affected the population of the Municipality of Canoas/RS. To this end, the social methodology adopted in the midst of the Calamity situation will be presented, based on the temporary shelter of ULBRA, with the aim of guaranteeing the threatened Right to Family Coexistence. The practice described - and analyzed - in the article was experienced by the authors, in field work, and is supported by the strategy of active search, carried out by different means, in order to meet the pressing needs of children, teenagers and their family groups, which ended up momentarily dissolving in rescue contexts. The methodology undertaken was based on the perspective of “giving voice” to children, teenagers and their families, with the expression of their immediate need to maintain bonds, being carried out in an integrated and cooperative manner between different institutions, based on the articulation of the central nucleus made up of the Public Ministry, Guardianship Council and Volunteers.*

**Key-words:** *Public Ministry; calamity; children and teenagers; active search; family coexistence.*

## 1. INTRODUÇÃO

O Rio Grande do Sul, ao final do mês de abril e início de maio de 2024, foi assolado por um evento climático com efeitos devastadores. O Estado teve 84,10% (418) dos seus municípios atingidos, com 15,69% (78) em situação de calamidade e 68,41% (340) em estado de emergência. O Ministério Público, mediante suas diversas áreas, tem sido instado a atuar diante dos efeitos catastróficos para as comunidades, bem como a contribuir na prospecção de medidas preventivas e mitigadoras de eventos futuros.

O presente artigo visa compartilhar uma experiência singular desenvolvida no Município de Canoas/RS, o 3º maior no Estado em termos populacionais, pois conta com 347.657 habitantes (IBGE, 2022). Este teve mais da metade do seu território inundado, com as águas alcançando entre dois e três metros de altura, por mais de três semanas consecutivas. Nesse contexto, aproximadamente metade da população teve de se refugiar em abrigos provisórios<sup>3</sup>, nas residências de amigos – e de parentes – ou em “casas acolhedoras”, ou seja, famílias que acolheram pessoas com as quais não tinham vínculos prévios. Um dos espaços de abrigo foi a Universidade Luterana do Brasil (ULBRA), que chegou a acolher entre 7.000 e 8.000 pessoas no ápice da situação de crise. Um contingente sem precedentes no país.

.....

3 Este artigo utilizará a denominação de abrigos provisórios, em conformidade com a Lei n. 12.608/2011 (inclusão pela Lei n. 14.750/2023), embora se reconheça que, no âmbito da Política de Assistência Social, na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, consta como alojamento provisório, vinculado ao Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências.

A população desalojada, evidentemente, era composta por milhares de crianças e de adolescentes que viveram um contexto de forte insegurança e sofrimento. Nesse, houve – entre suas dimensões mais dramáticas – a separação, em alguns resgates, de crianças, adolescentes e seus responsáveis. O Ministério Público, por meio do Promotor de Justiça Cível de Canoas, com atribuição na matéria de infância e juventude, e de assistente social da Unidade de Assessoramento em Direitos Humanos, do Gabinete de Assessoramento Técnico, estruturou estratégias de atuação interinstitucionais de proteção ao direito à convivência familiar. Essas tiveram sua estrutura fincada na ULBRA; porém, impactaram toda a rede de abrigos provisórios disponíveis à população de Canoas, no território local e em outros municípios da região Metropolitana e do Litoral Norte.

O tema é desenvolvido em cinco tópicos, sendo o primeiro esta introdução. Na sequência, é situado o cenário da calamidade, de modo a permitir ao leitor se aproximar – ao máximo – do vivido. O terceiro tópico resgata os fundamentos legais do direito à convivência familiar e comunitária e desenvolve o conceito da busca ativa, essencial à garantia desse direito no contexto da calamidade pública. O quarto tópico desenvolve a metodologia de busca ativa construída frente às informações de crianças e adolescentes que estavam desconhecidos das famílias nos momentos iniciais da inundação. Por fim, são tecidas considerações analíticas da experiência e dos desafios postos.

## 2. APROXIMAÇÕES AO CENÁRIO DA CALAMIDADE EM CANOAS/RS

Na madrugada do dia 04 de maio de 2024, instalou-se, no Município de Canoas – situado na Região Metropolitana do Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, limítrofe em relação à Capital Porto Alegre – um contexto de desespero e de incredulidade. Tal qual se daria se, hipoteticamente, tivessem optado por assistir a um mesmo filme apocalíptico, os habitantes de Canoas se viram diante de um cenário de caos que – na exata duração de tal hipotética película – fez com que todos os moradores da metade Oeste do Município (notoriamente dividido pela linha do Trem e pela Rodovia Federal que o atravessa) tivessem de, dada a elevação repentina das águas, abandonar suas residências. De uma hora para a outra (literalmente), uma parcela de 44% da população canoense – de 347.657 habitantes – terminou por ser desalojada de suas residências (IPH/UFRGS, 2024), inclusive tendo que, em muitos casos, ser resgatada das águas. Estima-se que 154.000 (cento e cinquenta e quatro mil) canoenses tenham sido diretamente atingidos (IPH/UFRGS, 2024), a permitir que se possa afirmar que Canoas foi o Município com a maior “população absoluta diretamente afetada pelas enchentes” (IPH/UFRGS, 2024) no evento climático de abril/maio de 2024.

Diga-se de passagem que o Decreto Municipal canoense n. 176/2024 (Declaração de Calamidade Pública), no item V de seu preâmbulo, fez menção a 80.000 (oitenta mil) residências atingidas e a um total de 180.000 (cento e oitenta mil) habitantes vitimados pela elevação das águas, com 52%

(cinquenta e dois por cento) do território municipal submerso. O referido Decreto, no item VI de seu preâmbulo, ainda acentuou o fato de que o Hospital de Pronto Socorro Marcos Antônio Ronchetti ficou “[...] alagado, totalmente impossibilitado de atendimento”<sup>4</sup>. Além do Hospital de Pronto Socorro, na área da Saúde, o Decreto aponta que ficaram submersas 19 unidades básicas de saúde, um pronto atendimento, quatro Centros de Atenção Psicossocial, duas farmácias básicas, 23 escolas municipais de ensino fundamental, 18 de educação infantil e, ainda, um Centro de Atendimento de Educação Inclusiva.

Num desastre que terminou por ser classificado como de “nível III” (Decreto Municipal canoense n. 176/2024, artigo 1º, § 2º), nos termos do artigo 5º, inciso II, e § 1º, da Portaria n. 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional, já era de se esperar que, no primeiro momento, a preocupação da Sociedade Civil e dos Policiais Cívicos e Militares se centrasse na necessidade de resgate das pessoas dos refúgios improvisados a que recorriam – em meio à elevação do nível das águas do lago Guaíba (Andrade et al, 2024) – em uma nítida luta por sobrevivência. Barcos e mais barcos eram trazidos – por seus proprietários – às “marinas” improvisadas, tendo a principal delas sido “instalada” no viaduto da Avenida Rio Grande do Sul, logo na esquina com a perpendicular – e então inexistente – Rua Ceará. Em tal “marina”, barcos particulares saíam – tripulados por voluntários e por agentes de Segurança Pública – e retornavam, às centenas, sempre repletos de pessoas resgatadas dos telhados de suas casas. Helicópteros – em torno de cinco – sobrevoavam a parte Oeste da Cidade e se somavam aos resgates, centrando-se justamente nos mais complexos; tendo-se de dar o devido destaque aos helicópteros da Força Aérea Brasileira, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Civil e, principalmente, do Corpo de Bombeiros.

Tão logo resgatadas, as pessoas eram levadas aos espaços de abrigo que – às pressas e de forma espontânea – foram se estruturando para recebê-las, a saber: Igrejas, Ministérios, Paróquias, Assembleias de Deus, Centros Espíritas, Casas de Candomblé, Universidades, Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF), Escolas Estaduais de Ensino Médio (EEEM), Escolas Particulares, Ginásios, Associações, Clubes, Grupos de Pesquisas Folclóricas, Centros de Tradições Gaúchas, Bares, Casas de Festas, Institutos, Empresas e o Serviço Social da Indústria (SESI). Em um Município que as-

.....

4 Na área da saúde, ainda de acordo com o preceituado no item VII do Decreto Municipal canoense n. 176/2024, foram afetadas as seguintes Unidades de Saúde: União, São Luís, Praça América, Mathias Velho, Natal, Cerne, Santo Operário, Harmonia, Mato Grande, Central Park, Rio Branco, Prata, Fátima, Pedro Luiz da Silveira, Boa Saúde, Niterói, Nova Niterói, Concoban e Fernandes. Ademais, restaram inundadas – em conformidade com o ressaltado no item VIII do Decreto Municipal canoense n. 176/2024 – a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Idoso, quatro Centros de Atenção Psicossociais (CAPS) e as Farmácias Básicas Caçapava, União e Rio Branco. Já na seara educacional, tornaram-se submersas – em conformidade com o relatado no item IX do Decreto Municipal canoense n. 176/2024 – as Escolas de Ensino Fundamental (EMEF) Arthur Pereira de Varga, Bilíngue para Surdos Vitória, Ceará, David Canabarro, Gonçalves Dias, João Palma da Silva, João Paulo I, Max Adolfo Oderich, Ministro Rubem Carlos Ludwig, Prof. Thiago Würth, Profª. Odette Yolanda O. Freitas, Rio de Janeiro, Assis Brasil, Barão de Mauá, Cel. Francisco Pinto Bandeira, Dr. Nelson Paim Terra, General Osório, Rio Grande do Sul, Monteiro Lobato, Paulo VI, Ícaro, Prof. Dr. Rui Cirne Lima e Santos Dumont, a se somarem a 18 Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI) submersas, sem prejuízo de ter sido igualmente afetado o Centro de Atendimento de Educação Inclusiva (CEIA).

sistiu ao alagamento de toda a metade Oeste de seu território, estava-se diante, inicialmente, de 62 espaços cadastrados de acolhimento. Número que depois evoluiu para 96, fazendo com que o número de abrigados – nos espaços cadastrados de Abrigamento – chegasse a aproximadamente 24.000 (vinte e quatro mil), sem que se esteja a levar aqui em consideração as milhares de casas particulares cujos proprietários estavam a acolher vizinhos, amigos e parentes. Note-se que o grupo de trabalho – instituído na ULBRA, para atuação na área da infância e juventude, com coordenação do Ministério Público – mapeou, entre a primeira e segunda semanas da crise, 104 espaços de abrigos provisórios. Desse modo, não é exagero afirmar que o número real de abrigos é impreciso e não houve pleno controle público sobre sua quantidade ou *modus operandi*.

Dada sua localização privilegiada e em razão do tamanho considerável de seu *campus*, que terminou por permitir que se disponibilizassem às aeronaves – em número inicial de cinco, a sobrevoarem incessantemente a Cidade – três helipontos simultâneos, a Universidade Luterana, rapidamente, veio a se tornar o epicentro do Estado de Calamidade que estava a acometer Canoas. Município esse que, por sua vez, também assumia a centralidade da Calamidade Pública que estava a atingir grande parte do território riograndense. Estima-se – pelas refeições servidas diariamente – que cerca de 7.500 (sete mil e quinhentas) pessoas, a se conduzirem espontaneamente ao local ou sendo a ele levadas por helicópteros ou por caminhões das Forças Armadas, fizeram nascer – no ambiente da ULBRA – o maior espaço de abrigo de que já se teve notícia no Brasil.

Um cenário – como se vê – de desespero e de desencontro. Não por acaso, viram-se Ministério Público Estadual e Conselho Tutelar canoense diante da necessidade de fazer com que nove infantes, resgatados primeiramente e levados à Universidade antes que seus genitores nela chegassem, reencontrassem-se com seus responsáveis. Algo que, nesse cenário de caos, propício à desinformação, deu azo às mais variadas *fake news*, na imprensa oficial ou fora dela, a respeito das fictícias “crianças desacompanhadas da ULBRA”. As notícias, diga-se de passagem inúmeras, dividiam-se entre as que estavam a apenas relatar o que era propalado (DAL PIVA, 2024; GONÇALO JÚNIOR, 2024; MARTINS, 2024; OLIVEIRA, 2024) e as que optaram por dar uma maior atenção à necessidade de desconstrução das ditas *fake news* (AGÊNCIA DE NOTÍCIAS, 2024; ALEIXO, 2024; COIMBRA, 2024; ESTADÃO CONTEÚDO, 2024; FAUSTINO, 2024; GONÇALVES, 2024; GRUPO TELEGRAM, 2024; HAESBAERT, 2024; MENEZES, 2024; PEREIRA, 2024; PIASENTIN, 2024; REDAÇÃO O SUL, 2024; REDAÇÃO RÁDIO PAMPA, 2024; UNICEF, 2024, entre outras tantas).

Em meio a tudo isso, ainda se encontrou espaço para que a 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Canoas promovesse o acolhimento institucional de uma menina que apresentava severa dificuldade de comunicação, num quadro de múltiplas deficiências. Inicialmente, diante da compreensão de que se tratava de adolescente com 17 anos de idade, uma vez que era a única fala que ela conseguia reproduzir perante o Conselho Tutelar e o Ministério Público, foi prontamente

encaminhada a um dos Serviços de Acolhimento Institucional da Comarca (SBT NEWS, 2024). Apenas depois, em razão de um quadro de saúde e do respectivo atendimento médico junto ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de referência, é que se pode identificar que se tratava de jovem com 24 anos de idade. Seja como for, o fato é que – tão logo realizados os reencontros entre as nove crianças desacompanhadas e as respectivas famílias – deu-se início a uma nova fase de atuação: nascia então a Central de Busca Ativa, a se implementar na Sala 18 do Prédio 55 da Universidade Luterana do Brasil (ULBRA).

### 3. O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR EM UM CENÁRIO DE CALAMIDADE: OS DESAFIOS E OS CAMINHOS PERCORRIDOS

A regulamentar o artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece o dever do Estado de assegurar à criança e ao adolescente o direito à convivência familiar, que há de gozar de “especial proteção do Estado” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, artigo 226, § 4º), o inciso IX do artigo 208 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90) reforça a necessidade de se garantir o “[...] pleno exercício do direito à convivência familiar por crianças e adolescentes”. Algo que se amolda perfeitamente ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária de que trata o § 1º-A do artigo 260 da Lei n. 8.069/90.

Em se tendo de lhes assegurar iguais “*condiciones comunicativas de la argumentación*” (HABERMAS, 1998, p. 302), nada mais justifica que se deixe de pensar em um conteúdo mínimo de um Direito (MEDEIROS, 2018) que – em prol de futuros parceiros de discurso que, por uma questão de incapacidade legal, a se lhes impor o artigo 3º do Código Civil e o inciso I do artigo 4º do mesmo diploma legal, momentaneamente carecem de “[...] *cualquier medio*” para fazerem ouvir sua voz (ROJO SANZ, 1992, p. 210) – desde já lhes confira um *dworkiniano* trunfo (DWORKIN, 1984; 2002). Daí porque se há de permanentemente lhes conferir trunfo que impeça o poder público de desprezá-los em procedimentos democráticos que, destinados a desenvolver o coerente e íntegro direito a se lhes aplicar, tenham o condão de afetar futura e existencialmente (MEDEIROS, 2018) quaisquer crianças e adolescentes. No cenário de Calamidade Pública canoense, **o desafio estava então lançado ao Ministério Público da Comarca: dar-se voz às crianças e aos adolescentes que – dado o cenário de caos que havia se instalado no Município – estavam com seu Direito à Convivência Familiar ameaçado.**

O intuito sempre foi o de se implementar espaço a dar azo a um *status activae civitatis* (JELLINEK, 1912, p. 136), pois se tinha de – numa inversa proporção ao desastre climático que estava a acometer cidadãos (tanto adultos quanto infantes) canoenses – conferir-lhes “um direito de parti-

cipação” (ANDRADE, 2009, p. 54), permitindo que alcançassem o *status activus processualis* (LEAL, 2010, pp. 283-304; MIKUNDA FRANCO, 2009, p. 154; SILVA, 1996, p. 162) em cuja configuração Peter Häberle (1996, pp. 15-46; 2003, pp. 112-115) “[...] aposta suas fichas” (HABERMASs, 1997, p. 150). *Habermasianamente* (2002), a regra – a se nos apresentar – era clara: quanto mais intensa a vulnerabilidade climática a acometê-los, mais intensa deveria ser a soberania da esfera pública a disponibilizar-lhes (MEDEIROS, 2018). Quanto mais grave a sua situação, tanto maior deveria ser o esforço do Estado – ali personificado no Ministério Público e no Conselho Tutelar – no intuito de auxiliá-los. Quanto maior a fragilidade de uma Cidadania que então estava a ser climaticamente massacrada, tanto mais audíveis deveriam ser as “vozes” a ressoarem perante quem quer que – do Ministério Público e do Conselho Tutelar – estivesse a se fazer presente em tal espaço momentâneo de soberania popular: a Sala 18 do Prédio 55 da Universidade Luterana do Brasil (ULBRA).

### **3.1. O ENTRELAÇAMENTO DO TRABALHO INTERINSTITUCIONAL, EM PARCERIA COM A SOCIEDADE CIVIL, NA AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES**

Nascia então a “Central de Busca Ativa”, implementada na Sala 18 do Prédio 55 da ULBRA. O espaço, inicialmente destinado a recepcionar as nove crianças desacompanhadas em ambiente diverso ao do restante da população abrigada, passou a – logo após ter se perfectibilizado o reencontro entre elas e suas respectivas famílias – servir de sede para o Grupo de Trabalho Interinstitucional que se instituiu entre Ministério Público (2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Canoas, com atribuição na Infância e Juventude, e Gabinete de Assessoramento Técnico do Ministério Público), Conselho Tutelar canoense e Voluntários.

Inicialmente, tal Grupo de Trabalho estabeleceu como prioridade, tal qual se fizera no âmbito da Universidade Luterana do Brasil, ter-se a certeza de que não havia - em outros espaços cadastrados de abrigo ou em quaisquer hospitais – crianças e adolescentes canoenses desacompanhados de seus responsáveis. Para tanto, a 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Canoas (Infância e Juventude) expediu ofícios – assinados no *site* www.gov.br (tendo em vista que todos os *Data Center* e Sistemas Informatizados, do Ministério Público Estadual, do Tribunal de Justiça gaúcho e do Estado do Rio Grande do Sul, encontravam-se inoperantes) e encaminhou a seus destinatários (todos os Coordenadores de espaços cadastrados de abrigo do município de Canoas) por meio do aplicativo *WhatsApp*. O mesmo em relação aos Diretores Técnicos do Hospital Universitário (HU) e do Hospital Nossa Senhora das Graças (o “Gracinha”) – únicos que, com o alagamento do Hospital de Pronto Socorro (HPS), permaneciam em funcionamento em Canoas – e a todas as instituições hospitalares da Capital. E, em reforço à comunicação oriunda da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Canoas (Infância e Juventude), houve o comparecimento presencial nos referidos espaços

cadastrados de abrigo, por parte do Conselho Tutelar, que, para tanto, contou com o apoio de voluntários presentes na Sala 18 do Prédio 55 da ULBRA.

Com a confirmação de que não havia quaisquer crianças canoenses desacompanhadas de seus responsáveis nos espaços cadastrados de abrigo e nos hospitais do município e capital, o Ministério Público (2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Canoas e Gabinete de Assessoramento Técnico do Ministério Público) passou a direcionar praticamente todos os seus esforços na Busca Ativa destinada a garantir aos infantes canoenses seu direito à convivência familiar.

Um trabalho a se efetivar por analogia à busca ativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, no intuito de garantir o direito à vida e à saúde do nascituro (Lei n. 8.069/90, artigo 8º, § 9º) e em caso de entrega à adoção, no intuito de se garantir o direito de o infante ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária (Lei n. 8.069/90, artigo 19-A, § 3º, combinado com o artigo 19 do mesmo diploma legal). Algo a analogicamente se amparar na busca ativa a que se reporta o Plano Nacional de Educação, quando se refere a diversos segmentos infantojuvenis:

[...] busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil [...] busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola [...] busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola [...] busca ativa de jovens fora da escola [...] para educação de jovens e adultos [...] em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil (Brasil, Lei nº 13.005/2014, Plano Nacional de Educação, itens do anexo 1.15, 2.5, 3.9, 8.6, 9.5).

Ressalta-se que, antes mesmo de a busca ativa figurar nos instrumentos legais, essa metodologia vinha sendo utilizada pelas políticas públicas. Nessa linha, a busca ativa deita raízes na política de Saúde e vem sendo utilizada como metodologia social na área da Educação e da Assistência Social. No campo da Saúde, a introdução da busca ativa se situa no Movimento Sanitarista, considerando as práticas de saúde como sociais e políticas, portanto, descartando pretensão de neutralidade. Esse fundamento do Sistema Único de Saúde propõe um olhar sobre a população que articula as noções de território, do sujeito no seu contexto existencial, sua subjetividade, modos de vida e reais necessidades (LEMKE e SILVA, 2010).

Nessa concepção, os agentes públicos desenvolvem uma postura proativa de Estado, que vai ao encontro do cidadão no território, colocando-se na contracorrente do automatismo da demanda espontânea, pois buscam “cartografar as necessidades de saúde para além dos agravos de notificação compulsória de determinado território” (LEMKE e SILVA, 2010, p. 285). Nesse caso, a dimensão política reside na direção nítida dos profissionais da saúde quanto à oferta da saúde de modo universalizado e integral.

A Política de Assistência Social também faz uso da busca ativa, conceituando-a em seus documentos norteadores como um instrumento que conduz o Estado ao indivíduo que não usufrui de determinados serviços públicos e/ou que vive fora de qualquer rede de proteção e promoção social. Supera a atuação pautada exclusivamente na demanda espontânea (REIS, 2019). No escopo desta Política, a busca ativa favorece a inclusão, no Cadastro Único, de famílias que vivem em circunstâncias de privação socioeconômica, retroalimentando as ações a serem desenvolvidas pelos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS).

Na Política de Educação, o termo “busca ativa” tem sido utilizado mais recentemente, sendo importante para sua propagação o trabalho desenvolvido pelo UNICEF. O Fundo das Nações Unidas traz a busca ativa como

[...] estratégia composta por uma metodologia social [...] fortalecimento da intersectorialidade entre as políticas e os serviços públicos, na promoção da atuação comunitária e familiar, bem como no fomento ao regime de colaboração entre os entes federados (UNICEF, 2021).

Ao mesmo tempo, o Estado do Rio Grande do Sul, com importante trabalho de fomento do Ministério Público gaúcho, vem implantando a FICAI 4.0, plataforma que permite a busca ativa escolar de crianças e adolescentes infrequentes e excluídos da escola. Com um sistema de portas abertas, a rede intersectorial como um todo – juntamente com as escolas, os Conselhos Tutelares e o Ministério Público – atua conectada em torno do direito ao acesso e à permanência na escola com aprendizagem (RIO GRANDE DO SUL, MINISTÉRIO PÚBLICO, 2024).

Observe-se que, na conceituação da busca ativa, como metodologia ou estratégia social, sempre figura a categoria território. O grande geógrafo brasileiro Milton Santos ensina que o território era o fundamento do Estado-Nação. Hoje, essa noção é desafiada pela transnacionalidade do território – globalização, mundialização –, porém essas formas também sofrem os efeitos de sinergias locais, noção cara para o debate da experiência em tela neste artigo. Nesse diapasão, para Santos (2005, p. 255), o território “são formas, mas o território usado são objetos e ações, sinônimo de espaço humano, espaço habitado”. Assim, o geógrafo traz à tona o território “vivido”, habitado pelas pessoas, que adquire sentidos e confere elementos à (inter)subjetividade, indo além das fronteiras meramente geográficas.

É a partir dessa realidade que encontramos no território, hoje novos recortes, além da velha categoria região; e isso é um resultado da nova construção do espaço e do novo funcionamento do território, através daquilo que estou chamando de horizontalidades e verticalidades. As horizontalidades serão os domínios da contiguidade, daqueles lugares vizinhos reunidos por uma continuidade territorial, enquanto as verticalidades seriam formadas por pontos distantes uns dos outros, ligados por todas as formas e processos sociais (SANTOS, 2005, p. 256).

Essas noções trazem à tona a complexidade do território, pois envolve as forças políticas e sociais que interatuam dentro de determinados espaços geográficos e fora deles. Assim, o território pode ser compreendido como “um todo complexo onde se tece uma trama de relações complementares e conflitantes [...] convidando a pensar processualmente as relações estabelecidas entre o lugar, a formação socioespacial e o mundo” (SANTOS, 2000, p. 104 e 105). Nessa perspectiva teórica, a busca ativa é estratégia que revela a intencionalidade de aproximação dos agentes públicos às necessidades da população, por sua realidade concreta, que se desenrola no território vivo, com conflitos, serviços, interfaces, potencialidades e limites.

O uso dessa metodologia, no contexto de calamidade, qualificou as respostas do Estado, pois sinalizou às coordenações dos espaços de abrigo a existência de um órgão protetivo – Conselho Tutelar –, acompanhado pelo Ministério Público, e de estratégias de cuidado para a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes permanecerem com suas famílias. Ao mesmo tempo, incidiu na disseminação de informações qualificadas frente às vulnerabilidades de crianças e adolescentes, em especial às violências, com relevo à sexual.

#### **4. A CONSTRUÇÃO METODOLÓGICA DA EXPERIÊNCIA: A BUSCA ATIVA E SUAS CIRCUNSTÂNCIAS**

Não há segredo de que a busca ativa se viabilizou em virtude de a Sala 18 do Prédio 55 da Universidade Luterana do Brasil ter se tornado – desde os primeiros instantes do estado de Calamidade que acometeu o Município – uma referência para a população, que começou a procurá-la no intuito de ter acesso a quaisquer informações atinentes a crianças e a adolescentes integrantes de grupos familiares atingidos pela inundação.

A partir daí, o Ministério Público (2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Canoas e Gabinete de Assessoramento Técnico) passou a colher os dados das pessoas que, cada vez mais, estavam a procurar por informações. No cenário – de desespero e de desencontro – em que a população se encontrava inserida, havia tios em busca de informações a respeito de seus sobrinhos. Pais ansiosos por localizar seus filhos. Avôs em busca de seus netos. Todos eram acolhidos e ouvidos, no intuito de auxiliá-los, tanto quanto possível, no objetivo de assegurar o direito pleno à convivência familiar, que teve centralidade no infante em relação ao qual se estava a buscar informações. Nesse cenário, o desenho metodológico adotado foi o que segue:

a) Recepção da população e coleta de informações: o atendimento à população - entre os dias 4 e 5 de maio de 2024 – foi feito por voluntários que estavam na Sala 18, Prédio 55 da ULBRA, passando, a partir de então, a ser feito por Assistente Social do Ministério Público até 24 de maio de 2024. As pes-

soas foram acolhidas, recebendo informações sobre a busca ativa realizada, sendo que, em alguns casos, houve encaminhamento do familiar para atendimento no posto da Cruz Vermelha no local, haja vista o aparente sofrimento emocional. Foi organizada planilha em Excel, alocada em Drive da Google<sup>5</sup>, com informações – nos seguintes campos, para tanto instituídos – “nome da criança/adolescente”, se “localizada (sim/não)”, “idade”, “familiar que procurou”, “telefone”, “endereço”, “pesquisa saúde”, “referência no bairro”, “consultas integradas”, “outras informações”. As categorias “pesquisa saúde” e “consultas integradas” foram incorporadas – na segunda semana – à fase da busca ativa, que será descrita em seguida. Foram registrados 346 crianças e adolescentes, procurados em algum momento por familiares, amigos e, até mesmo, por voluntários.

b) Busca ativa de crianças e adolescentes<sup>6</sup>: essa foi realizada de diferentes formas:

b1) Busca ativa telefônica: consistiu na realização de contato com familiares ou outras referências, para verificar se a família havia encontrado a criança/adolescente.

b2) Busca ativa em redes sociais: consistiu na busca por familiares ou referências em *Facebook* e *Instagram*, para fins de verificação se a família havia encontrado a criança/adolescente.

b3) Busca ativa em alojamentos provisórios (abrigos), localizados em Canoas e na Região Metropolitana (Cachoeirinha, Gravataí, Esteio): ocorreu mediante visitas de conselheiros tutelares e voluntários, em geral em duplas, aos espaços de alojamento. Nesse procedimento, foram orientados a verificar, após sua devida identificação aos coordenadores locais, acerca da existência de crianças e adolescentes desacompanhados no local. No caso de identificarem esse tipo de situação, deveriam, imediatamente, acionar o Conselho Tutelar para as devidas providências. Em reforço a isso, a 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Canoas enviou – por *WhatsApp* – ofícios a todos os coordenadores dos alojamentos provisórios, solicitando-lhes que informassem o Conselho Tutelar em caso de se identificarem quaisquer crianças ou adolescentes desacompanhados. Foi organizado grupo de *WhatsApp* para a busca ativa, sendo que, em tempo real, os visitantes informavam o *status* da ação. Dos 104 alojamentos provisórios mapeados pelo Grupo de Trabalho, 102 foram visitados, alguns deles mais de uma vez. Dos 107 abrigos mapeados na Região Metropolitana, 59 foram visitados e 12 identificados como inativos.

b4) Busca ativa em alojamentos provisórios (abrigos) localizados no Litoral: foram realizados contatos telefônicos com municípios do Litoral Norte, para fins de verificação sobre a existência de crianças e adolescentes de Canoas desacompanhados.

b5) Busca pela Política de Saúde e no Sistema Consultas Integradas: foi efetivada parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação do CAPSi, que viabilizou que servidora da Pasta efetivasse pesquisa

5 Usados dispositivos eletrônicos e *drive* pessoal do profissional, haja vista o contexto de calamidade, sendo que, após os primeiros dias, quando organizado “caminho humanitário” entre Canoas e a Capital, foram disponibilizados materiais pelo Ministério Público, como roteadores de internet.

6 A busca ativa telefônica e em redes sociais foi realizada exclusivamente por servidores do Tribunal de Justiça e do Ministério Público.

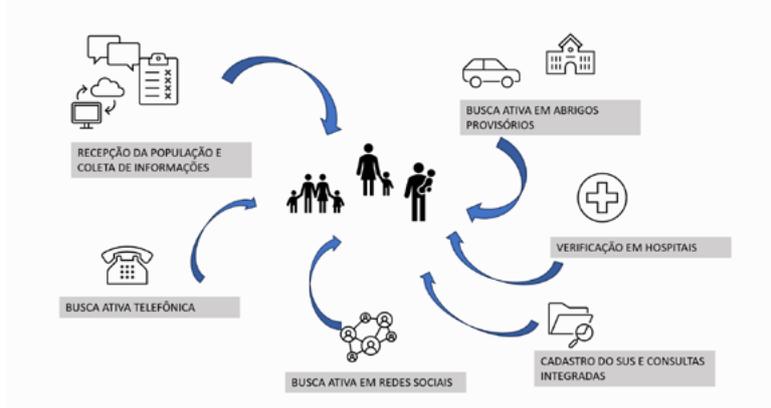
nos cadastrados do Sistema Único de Saúde (SUS), a fim de identificação de maiores dados de telefone para contato com as famílias. Ainda, equipe da Promotoria de Justiça de Canoas atuou em pesquisa no Sistema Consultas Integradas – com o mesmo objetivo – assim que esse foi reabilitado.

c) Verificação junto a hospitais: foram enviados ofícios para 17 hospitais de Canoas e Porto Alegre, e sete da Região Metropolitana, com o fito de verificar a internação de crianças e adolescentes desacompanhados, provenientes de Canoas.

d) Disseminação de informações protetivas com relação às violências contra crianças e adolescentes: nas visitas para fins de busca ativa, as coordenações dos espaços de abrigo provisório foram informadas sobre o plantão extraordinário do Conselho Tutelar na ULBRA e distribuídos cartazes do Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (CEEVSCA) sobre o tema.

Observe-se que esses movimentos conduzidos pelo Ministério Público foram possíveis devido aos esforços interinstitucionais e da Sociedade Civil, pois contaram com profissionais do próprio Ministério Público (de setores diversos), do Poder Judiciário, das Secretarias Municipais de Saúde e de Habitação de Canoas e do Conselho Tutelar de Canoas.<sup>7</sup> A Figura 1, que segue, demonstra os múltiplos esforços para verificação acerca do reencontro, de 4 a 24 de maio de 2024, de 309 crianças e adolescentes com suas famílias, tendo sido identificado um óbito. Assim que localizado, por meio dos diferentes modos de realização da busca ativa do infante e confirmada a identidade do familiar a acompanhá-lo, era chegada a hora de se promover o reencontro do grupo familiar até então desconhecido por conta da Calamidade Pública que os acometera, para o que se contou com a atuação do Conselho Tutelar e com a estrutura de transporte de que dispunha.

Figura 1 – Mapa da busca ativa para garantia do direito à convivência familiar na calamidade Canoas/RS



Fonte: ilustração elaborada pelos autores para fins deste artigo.

7 Em tal etapa do processo de “busca ativa”, contou-se com o apoio de duas Assistentes Sociais do Grupo de Assessoramento Técnico do MPRS, de duas Assessoras da Promotoria de Justiça Regional de Educação do MPRS, de uma Assessora da Procuradoria de Justiça da Função Penal Originária do MPRS, de uma Assessora da Promotoria de Justiça da Comarca de Canoas MPRS, de uma Assistente Social e de uma Psicóloga da Equipe Técnica do Poder Judiciário e de uma Assistente Social da Secretaria Municipal de Habitação, que atuou no atendimento a situações de maior complexidade que surgiram e que dependiam na mobilização da rede intersetorial local.

Nesse diapasão, a **primeira fase da atuação foi direcionada à organização e à qualificação da informação colhida**, criando meios apropriados de registro das notificações de possível desencontro entre crianças, adolescentes e seus responsáveis, dados os cenários dos resgates na enchente. Os esforços da busca ativa contaram com um coletivo de atores que contribuiu cotidianamente para a construção das estratégias mais adequadas à situação, mobilizando, portanto, diversos saberes e experiências sociais.

Nesse contexto, é possível afirmar que uma segunda parte do trabalho consistiu na gestão de pessoas, na qual foram mobilizados esforços para orientar diariamente o trabalho de voluntários e, no que se fez necessário, dos próprios conselheiros tutelares, além dos apoiadores do próprio Ministério Público, do Tribunal de Justiça e da Prefeitura Municipal de Canoas. Para tanto:

as premissas utilizadas nesse trabalho foram: a) centralidade no asseguramento dos direitos da criança e do adolescente, como sujeitos de direitos; b) defesa do direito à convivência familiar e comunitária; c) reconhecimento dos modos e condição de vida da população como formas genuínas de ser e estar no mundo; d) respeito e valorização do trabalho de cada segmento e da colaboração entre Estado e sociedade civil; e) preservação das relações dialógicas diante de conflitos e tensões; f) evitação de comportamentos disruptivos e dissociadores dos relacionamentos; g) evitação de atitudes e verbalizações moralizadoras e preconceituosas contra quaisquer pessoas; h) centralização e esclarecimentos pelo Promotor de Justiça junto à imprensa, no sentido de evitar divulgação de informações falsas que poderiam gerar pânico social (TEJADAS, Parecer Técnico 0085/2024).

Para consecução das diretrizes mencionadas, foram realizados diálogos – com todo o grupo – em momentos específicos do trabalho, de modo a alinhar as informações e a compor estratégias coletivas de trabalho. Foram utilizados, sistematicamente, dois grupos de *WhatsApp* – “voluntários” e “busca ativa”, para veicular informações gerais e rápidas. Foram usadas e estimuladas formas dialógicas de lidar com situações de crise, buscando, em primeiro plano, conhecê-las mais profundamente, por meio de questões norteadoras relativas ao fato em si (o quê, quando, onde, quem); até que, a partir de diagnóstico situacional do problema, fossem examinadas as formas mais efetivas para o agir, com base nas diretrizes do parágrafo anterior. Com isso, muitas situações, que, inicialmente, eram trazidas como graves, foram contornadas de modo simplificado e brando.

O trabalho constituído, no contexto de calamidade pública, foi planejado e executado, em tempo real, ou seja, diante da dinâmica da realidade do desastre. Nele, a noção de esfera pública, ou seja, a ideia de que a democracia se realiza por meio da participação social e da direção dada pelo Estado, dentro dos princípios que regem o Estado Democrático de Direito, possibilitou que os atores Ministeriais pudessem empreender movimentos fundamentados em um Ministério Público resolutivo, nos termos que Goulart (2021, p. 222) ensina:

[...] na esfera cível, assume o papel de agente político que lhe foi confiado pela sociedade, superando a perspectiva meramente processual de suas intervenções. Ao politizar sua atuação, ocupa novos espaços, habilita-se como negociador e indutor de políticas públicas, age integradamente e em rede com os demais sujeitos políticos coletivos nos mais diversos níveis [...].

Assim, em vez de aguardar passivamente por informações, **o Ministério Público estava no local onde os fatos estavam se desenrolando, contribuindo para a construção das estratégias viáveis e mais adequadas ao momento de crise.** Ainda, reforçando o papel do Estado na condução das ações necessárias **para mitigar os efeitos devastadores do desastre na vida das pessoas e, sobretudo, exercendo seu papel de defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes,** em integração – e articulação – com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos, inclusive com a colaboração da sociedade civil.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tal qual se afirmara anteriormente, o cenário – de calamidade pública – já era suficientemente trágico, a ponto de fazer com que grupos familiares inteiros viessem a se despedaçar emocionalmente. Não era admissível que o poder público se omitisse perante a necessidade de, ao menos, assegurar que tais grupos familiares tivessem seu direito à convivência familiar garantido. Algo que, na extrema vulnerabilidade em que se encontravam, certamente lhes trouxe o alento do que necessitavam para que pudessem se manter em condições de enfrentar os desafios presentes e futuros.

A organização das informações – sobre as crianças e os adolescentes cujos familiares não tinham conhecimento do seu paradeiro, nas primeiras horas da calamidade – concedeu maior segurança aos atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. No tocante às famílias, certamente teve efeito igualmente positivo, consoante se pode verificar quando da acolhida por parte daqueles que procuravam por seus infantes e na medida em que se realizava a posterior checagem quanto aos reencontros que se promoveram entre as famílias, **tendo sido identificado que 309 crianças e adolescentes estavam com seus entes familiares.**

Destaca-se, ainda, o uso da busca ativa, que deita raízes na política de Saúde e vem sendo utilizada como metodologia social na área da Educação e da Assistência Social, sendo concebida como uma postura proativa do Estado, que rompe a passividade, propondo um modo ativo e propositivo de atuação dos agentes públicos. O uso dessa metodologia, nesse contexto, qualificou as respostas do Estado, pois sinalizou às coordenações dos espaços de alojamento a existência de um órgão protetivo – Conselho Tutelar –, acompanhado pelo Ministério Público – órgão de fomento e fiscalização – e de estratégias de cuidado para a manutenção das crianças com suas famílias. Ao mesmo tempo,

incidiu na disseminação de informações qualificadas frente às vulnerabilidades de crianças e adolescentes, em especial às violências, com relevo à sexual, bem como no combate às *fake news* disseminadas durante todo o período da calamidade, que iam de encontro ao trabalho dos entes estatais e da sociedade civil.

Ainda, não é demais compartilhar que essa experiência tensa permitiu reafirmar o caráter estratégico da atuação do Estado, com todo o seu aparato, mobilizado em torno da garantia dos direitos fundamentais de crianças, adolescentes e suas famílias, desde ao alojamento, à higiene e alimentação, até a proteção frente a todas as formas de violações. Apreendeu-se a importância do trabalho dos voluntários, que, desde a primeira hora, estiveram presentes, sendo que muitos deles, inclusive, eram funcionários públicos, e, sobretudo, o quanto a atuação da sociedade civil necessita, nesses momentos fulcrais, das diretrizes e da condução a se efetivarem a partir do Estado *lato sensu*. Desse modo, o contraponto ao discurso antiestatal – que esteve concomitante às *fake news* – foi desafio permanente e se fará, por certo, presente nos caminhos que seguem da jovem democracia brasileira.

Por fim, e experiência compartilhada acende uma centelha de expectativa em torno das possibilidades concretas de o Ministério Público se firmar como Instituição de defesa da democracia, dos direitos sociais e individuais indisponíveis. Para tanto, é necessário erigir um Ministério Público resolutivo que, de fato, esteja presente nas situações emblemáticas vividas pela população; que se coloque como indutor de políticas públicas e, de modo dialógico, proponha-se a agir de modo integrado e corresponsável.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS. **Atenção! A indústria da Mentira não para: Veja 8 novas fake news que já foram desmentidas.** Jornal Floripa ECM. 18.05.2024. Disponível em <<https://jornalfloripa.com.br/emci-madahora/materia/152455>>. Acesso em: 22 mai. 2024.

ALEIXO, Isabela. **É falso que dezenas de crianças sumiram ou estão sozinhas em Canoas.** UOL: UOL Confere. 21.05.2024. Disponível em <<https://noticias.uol.com.br/confere/ultimas-noticias/2024/05/21/e-falso-que-criancas-sumiram-de-abrigos-ou-estao-desacompanhadas-no-rs.htm>>. Acesso em: 22 mai. 2024.

ANDRADE, José Carlos Vieira de. **Os direitos fundamentais na Constituição portuguesa de 1976.** 4ª ed. Coimbra, Almedina, 2009.

ANDRADE, Leonardo Capeleto de; RODRIGUES, Lucia Ribeiro; ANDREAZZA, Robson; CAMARGO, Flávio Anastácio de Oliveira. **Lago Guaíba: uma análise histórico-cultural da poluição hídrica em Porto Ale-**

gre, RS, Brasil. Engenharia Sanitária Ambiental. Volume 24, número 2, março/abril 2019, pp. 229-237. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/esa/a/8fQdYrLS3wCKtRdcY4D8Ztz/?format=pdf>>. Acesso em: 31 mai. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**. Brasília: 2014.

BRASIL. **Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012**, que institui Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC.

COIMBRA, Vinicius. **O que se sabe sobre as crianças que estariam desaparecidas ou sem familiares em abrigos de Canoas**. GZH Geral. 07.05.2024. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2024/05/o-que-se-sabe-sobre-as-criancas-que-estariam-desaparecidas-ou-sem-familiares-em-abrigos-de-canoas-clvx2a2rp00e2011hkn4ntl4r.html>>. Acesso em: 22 maio 2024.

DAL PIVA, Juliana. **Dezenas de crianças resgatadas sem os pais em Canoas estão sozinhas em abrigos**. ICL Notícias. 5 de maio de 2024. Disponível em: <<https://iclnoticias.com.br/dezenas-de-criancas-resgatadas-sem-pais-canoas/>>. Acesso em: 22 mai. 2024.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. Originalmente publicado em inglês, com o título “*TAKING RIGHTS SERIOUSLY*”, por Harvard University Press, 1977, tradução de Nelson Boeira, revisão da tradução por Silvana Vieira. 1ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

DWORKIN, Ronald. Rights as trumps. In WALDRON, Jeremy (org.). **Theories of Rights**. Oxford, Oxford University Press, 1984.

ESTADÃO CONTEÚDO. **Cai nº de cidades em calamidade, mas gestão de desalojados no estado preocupa**. Isto é Dinheiro. 16 de maio de 2024. Disponível em: <<https://istoedinheiro.com.br/cai-no-de-cidades-em-calamidade-mas-gestao-de-desalojados-no-estado-preocupa/>>. Acesso em: 22 maio 2024.

FAUSTINO, Marco. **É falso que lista mostra nomes de crianças sem os pais abrigadas em universidade de Canoas. Aos Fatos**. 11 de maio de 2024. Disponível em: <<https://www.aosfatos.org/noticias/falso-lista-nomes-criancas-sem-pais-canoas/>>. Acesso em: 22 mai. 2024.

GONÇALO JÚNIOR. **Abrigos em Porto Alegre têm crianças separadas da família: Perguntavam se já encontramos a mãe**. Estadão. 07 maio 2024. Disponível em: <<https://www.estadao.com.br/brasil/porto-alegre-abrigo-criancas-separadas-familias-canoas/>>. Acesso em: 22 mai. 2024.

GONÇALVES, Eduardo. **Combate a fake news e sala exclusiva em abrigo: o trabalho para reencontrar pais de crianças perdidas nas enchentes do RS: Espaço em Canoas, Região Metropolitana de Porto Alegre, virou referência na localização de menores de idade desacompanhados**. O Globo: SOS Rio Grande do Sul. 11 de maio de 2024. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/sos-rio-grande->

-do-sul/noticia/2024/05/11/combate-a-fake-news-e-sala-exclusiva-o-trabalho-para-reencontrar-pais-de-criancas-perdidas-nas-enchentes-do-rs.shtml>. Acesso em: 22 mai. 2024.

GOULART, Marcelo Pedrosa. **Elementos para uma teoria geral do Ministério Público**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2021.

GRUPO TELEGRAM. **Lista com 53 nomes não é de crianças desacompanhadas em abrigo na ULBRA**. Economia em pauta. 20 de maio de 2024. Disponível em: <<https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2024/05/16/e-falso-que-lista-com-53-nomes-seja-de-criancas-desacompanhadas-em-abrigo-na-ulbra-em-canoas>>. Acesso em: 22 mai. 2024.

HÄBERLE, Peter. **La garantía del contenido esencial de los derechos fundamentales**. Traducción: Joaquín Brage Camazano, Madrid, Dykinson, 2003.

HÄBERLE, Peter. **Le libertà Fondamentali nello Stato Costituzionale**. Roma, La Nuova Italia Scientifica, 1993.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. Tradução de George Sperber e de Paulo Astor Soethe. São Paulo, Loyola, 2002.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: Entre Facticidade e Validade**. Volume II. Traduzido do original alemão *Faktizität und Geltung. Beiträge zur Diskurstheorie des Rechts und des demokratische Rechtstaats*, Frankfurt, Ed. Suhrkamp, 1992, tradução de Flávio Beno Siebeneichler, revisão de Daniel Camarinha da Silva, Rio de Janeiro, Editora Tempo Brasileiro, 1997.

HABERMAS, Jürgen. **Facticidad y Validez. Sobre el derecho y el Estado democrático de derecho en términos de teoría del discurso**. Título original: *Beiträge zur Diskurstheorie des Rechts und des demokratischen Rechtsstaats*, Suhrkamp Verlag, Frankfurt am Main, 1992 y 1994. Introducción y traducción, sobre la cuarta edición revisada, de Manuel Jiménez Redondo, Madrid, Editorial Trotta, 1998.

HAESBAERT, Juliano. **Atenção! A indústria da Mentira não para: Veja 8 novas fake news que já foram desmentidas**. Terra. 18 de maio de 2024. Disponível em: <[https://www.terra.com.br/noticias/atencao-a-industria-da-mentira-nao-para-veja-8-novas-fake-news-que-ja-foram-desmentidas,11fe330d1bfc4807d924d27bbcf7043bbnwmytf7.html?utm\\_source=clipboard](https://www.terra.com.br/noticias/atencao-a-industria-da-mentira-nao-para-veja-8-novas-fake-news-que-ja-foram-desmentidas,11fe330d1bfc4807d924d27bbcf7043bbnwmytf7.html?utm_source=clipboard)>. Acesso em: 22 mai. 2024.

IPH/UFRGS. **Repositório de informações geográficas para suporte à decisão**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). 2024, Disponível em: <[https://www.instagram.com/p/C6y0t5POWr2/?igsh=-NHppZnQzbzh1dDM1&img\\_index=1](https://www.instagram.com/p/C6y0t5POWr2/?igsh=-NHppZnQzbzh1dDM1&img_index=1)>. Acesso em: 31 mai. 2024.

JELLINEK, Georg. **Sistema dei Diritti Pubblici Subiettivi**. Traduzione italiana di G. Vitagliano. Traduzione di *System der subjektiven öffentliche Rechte*, 1905, 2ª ed., Tübingen. Milano, 1912.

LEAL, Mônia Clarissa Hennig. **La noción de constitución abierta de Peter Häberle como fundamento de una jurisdicción constitucional abierta y como presupuesto para la intervención del amicus curiae en el Derecho brasileño.** Estudios Constitucionales. Chile, Universidad de Talca, Centro de Estudios Constitucionales. Año 8, n. 1, 2010.

LENKE, Ruben Artur e SILVA, Rosana Zevedo Neves da. **A busca ativa como princípio político das práticas de cuidado no território.** Estudos e pesquisas em psicologia, UERJ, RJ, ano 10, n.1, p. 281-295, 1º quadrimestre de 2010. Disponível em: <<http://www.revispsi.uerj.br/v10n1/artigos/pdf/v10n1a18.p>>.

MARTINS, Luísa. **Crianças perdidas: o drama no RS para reconectar pais e filhos.** CNN Brasil, 09 de maio de 2024. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/luisa-martins/nacional/criancas-perdidas-o-drama-no-rs-para-reconectar-pais-e-filhos/>>. Acesso em: 22 mai. 2024.

MEDEIROS, João Paulo Fontoura de. **Devido Processo Legal: o processo como discurso imanente.** Curitiba, Juruá Editora, 2018.

MENEZES, Emanuelle. **Crianças perdidas durante enchente em Canoas já estão com famílias, diz promotor.** SBT News. 07 de maio de 2024. Disponível em: <<https://sbtnews.sbt.com.br/noticia/brasil/criancas-perdidas-durante-enchente-em-canoas-ja-estao-com-familias-diz-promotor>>. Acesso em: 22 mai. 2024.

MIKUNDA FRANCO, Emilio. **Filosofía y Teoría del Derecho en Peter Häberle.** Prólogo de Peter Häberle e nota de Francisco Fernández Segado, Madrid, Editorial DYKINSON, S.L., Colección Dykinson-Constitucional, 2009.

OLIVEIRA, Débora. **104 crianças ainda não foram encontradas pelas famílias em Canoas (RS).** Diário de Pernambuco, 07 de maio de 2024. Disponível em: <<https://www.diariodepernambuco.com.br/ultimas/2024/05/104-criancas-ainda-nao-foram-encontradas-pelas-familias-em-canoas-rs.html>>. Acesso em: 22 mai. 2024.

PEREIRA, Catiane. **É falso que lista com 53 nomes seja de crianças desacompanhadas em abrigo na Ulbra, em Canoas.** UOL: Lupa – Jornalismo, 16 de maio de 2024. Disponível em: <<https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2024/05/16/e-falso-que-lista-com-53-nomes-seja-de-criancas-desacompanhadas-em-abrigo-na-ulbra-em-canoas>>. Acesso em: 22 mai. 2024.

PIASENTIN, Juliano. **CATÁSTROFE NO RS: Promotor de Justiça nega abuso e crianças desacompanhadas em abrigo de Canoas: João Paulo de Medeiros divulgou um vídeo em que afirma se tratar de fake news os boatos espalhados na cidade.** ABC +, 07 de maio de 2024. Disponível em: <<https://www.abcm.com.br/brasil/rio-grande-do-sul/catastrofe-no-rs-promotor-de-justica-nega-abuso-e-criancas-desacompanhadas-em-abrigo-de-canoas/amp/>>. Acesso em: 22 mai. 2024.

REDAÇÃO O SUL. **Saiba os cuidados tomados para evitar a separação de crianças da família nos resgates das enchentes.** Jornal O Sul, 07 de maio de 2024. Disponível em: <<https://www.osul.com.br/abrigos-no-rio-grande-do-sul-tem-criancas-separadas-da-familia/>>. Acesso em: 22 mai. 2024.

REDAÇÃO RÁDIO PAMPA. **Abrigos No Rio Grande do Sul Têm Crianças Separadas da Família; Saiba Como Proceder.** TV Pampa, 07 de maio de 2024. Disponível em: <<https://www.tvpampa.com.br/abrigos-no-rio-grande-do-sul-tem-criancas-separadas-da-familia-saiba-como-proceder/>>. Acesso em: 22 mai. 2024.

REIS, Kaiane. **O que é a Busca Ativa na Assistência Social?** Disponível em: <<https://blog.gesuas.com.br/busca-ativa/>>. Acesso em: 22 jun. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Ministério Público. **FICAI. 4.0.** Disponível em: <<https://www.mprs.mp.br/noticias/59112/>>. Acesso em: 22 jun. 2024.

ROJO SANZ, José María. **“Los derechos de las futuras geraciones”.** in BALLESTEROS, Jesús (Editor). Derechos Humanos. Madrid, Editorial Tecnos, S.A., 1992.

SBT NEWS. **Promotor afirma que crianças resgatadas sem os pais já voltaram para as famílias.** Em 07 de maio de 2024. Disponível em: <<https://scc10.com.br/seguranca/promotor-fala-sobre-criancas-resgatadas-sem-os-pais-no-rs/>>. Acesso em: 31 mai. 2024.

SANTOS, Milton. **Por uma Outra Globalização.** Do Pensamento Único à Consciência Universal. Rio de Janeiro: Record, 2000.

SANTOS, Milton. **O retorno do território.** In: OSAL: Observatório Social de América Latina. Año 6 no. 16 (jun. 2005). Buenos Aires: CLACSO, 2005. Disponível em: <<https://wp.ufpel.edu.br/ppgdtsa/files/2014/10/Texto-Santos-M.-O-retorno-do-territorio.pdf>>. Acesso em: 22 jun. 2024.

SILVA, Vasco Manuel Pascoal Dias Pereira da. **Em busca do Acto Administrativo Perdido.** Dissertação de Doutorado em Ciências Jurídico-Políticas na Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa. Coimbra, Livraria Almedina, 1996.

UNICEF. **UNICEF pede prioridade às crianças na emergência das chuvas no Rio Grande do Sul: Crianças, adolescentes e mulheres estão mais expostos a riscos de violências e precisam de atenção especial.** UNICEF Brasil, 10 de maio de 2024. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/unicef-pede-prioridade-as-criancas-na-emergencia-das-chuvas-no-rio-grande-do-sul>>. Acesso em: 22 mai. 2024.

UNICEF. **Busca ativa escolar.** Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/busca-ativa-escolar>>. Acesso em: 10 out. 2021.